



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0143/2026

Em, 27 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO POLO LOGÍSTICO, EMPRESARIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes para incentivo, planejamento e futura implantação do Polo Logístico, Empresarial, Industrial e Tecnológico do Município de Cabo Frio, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de empregos e a ampliação da arrecadação municipal.

Art. 2º- O Polo Logístico, Empresarial, Industrial e Tecnológico terá como objetivos:

- I – fomentar o desenvolvimento econômico do Município;
- II – incentivar a instalação de empresas e empreendimentos de natureza logística, empresarial, industrial, tecnológica e comercial;
- III – estimular a geração de empregos diretos e indiretos;
- IV – promover a diversificação da economia municipal;
- V – fortalecer a arrecadação tributária do Município;
- VI – incentivar a inovação tecnológica e o empreendedorismo;
- VII – ampliar a competitividade econômica municipal;
- VIII – incentivar a utilização sustentável e planejada das áreas destinadas ao desenvolvimento empresarial.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá promover estudos técnicos, urbanísticos, ambientais, econômicos e de mobilidade visando:

- I – identificar áreas aptas à implantação do Polo;
- II – definir regiões estratégicas para instalação de empresas;
- III – analisar impactos ambientais e urbanísticos;
- IV – planejar melhorias viárias e de infraestrutura;
- V – desenvolver mecanismos de incentivo ao investimento privado;
- VI – promover integração logística com rodovias estaduais e federais;
- VII – elaborar planejamento de expansão econômica sustentável.

Art. 4º- Poderão ser priorizadas áreas próximas aos principais eixos rodoviários do Município, observadas as normas ambientais, urbanísticas e de uso e ocupação do solo.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º - O Poder Executivo poderá incentivar a instalação de:

- I – centros de distribuição;
- II – empresas de logística e transporte;
- III – galpões logísticos;
- IV – indústrias de baixo impacto ambiental;
- V – empresas de tecnologia e inovação;
- VI – empreendimentos voltados à economia sustentável;
- VII – empresas de comércio atacadista;
- VIII – empresas de serviços especializados.

Art. 6º- Constituem diretrizes do Polo:

- I – sustentabilidade ambiental;
- II – incentivo à contratação de mão de obra local;
- III – desenvolvimento econômico regional;
- IV – incentivo à qualificação profissional;
- V – melhoria da infraestrutura urbana;
- VI – modernização logística;
- VII – estímulo à inovação tecnológica;
- VIII – integração entre poder público e iniciativa privada.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – órgãos estaduais e federais;
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – entidades empresariais;
- IV – associações comerciais;
- V – instituições financeiras;
- VI – organismos de desenvolvimento econômico.

Art. 8º - O Município poderá desenvolver programas de incentivo à qualificação profissional voltados às demandas das empresas que venham a se instalar no Polo.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá promover campanhas institucionais e ações de divulgação voltadas à atração de investimentos para o Município.

Art. 10- O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de desburocratização administrativa visando facilitar a abertura, instalação e regularização de empresas, observada a legislação vigente.

Art. 11- As ações decorrentes desta Lei observarão:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – a legislação ambiental vigente;
- III – o Plano Diretor Municipal;
- IV – a legislação urbanística e tributária aplicável.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 12- Esta Lei não autoriza, por si só:

- I – concessão automática de benefícios fiscais;
- II – doação de imóveis públicos;
- III – criação de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária;
- IV – alteração automática de zoneamento urbano.

Art. 13- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2026.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para criação e planejamento do Polo Logístico, Empresarial, Industrial e Tecnológico do Município de Cabo Frio, buscando fortalecer o desenvolvimento econômico local por meio da atração de investimentos privados, geração de empregos e ampliação da atividade empresarial.

O Município possui localização estratégica na Região dos Lagos, importante ligação rodoviária e grande potencial para consolidação de atividades econômicas voltadas aos setores logístico, empresarial, tecnológico e industrial de baixo impacto ambiental.

Nos últimos anos, diversos municípios brasileiros vêm promovendo políticas públicas de incentivo à instalação de empresas, centros logísticos e empreendimentos empresariais, possibilitando aumento da arrecadação municipal, fortalecimento da economia local e criação de novas oportunidades de emprego para a população.

A criação de diretrizes para implantação de um Polo Logístico e Empresarial em Cabo Frio permitirá ao Poder Público desenvolver planejamento adequado para expansão econômica organizada, sustentável e compatível com o crescimento urbano do Município.

A proposta busca ainda incentivar:

- a modernização econômica municipal;
- a atração de novos empreendimentos;
- o fortalecimento da infraestrutura logística;
- a qualificação da mão de obra local;
- a geração de renda e oportunidades;
- a integração entre poder público, iniciativa privada e instituições de ensino.

Importante destacar que o presente Projeto possui caráter autorizativo e



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

programático, não criando obrigações imediatas ao Poder Executivo, tampouco instituindo benefícios fiscais automáticos, despesas obrigatórias ou medidas de impacto orçamentário direto.

Trata-se, portanto, de instrumento legislativo destinado ao planejamento e estímulo do desenvolvimento econômico municipal, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar e preservando as competências administrativas do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria para o crescimento econômico e social do Município, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.